



DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 021/2016

Aprova o Regimento Interno da Fundação de Arte, Cultura, Educação, Turismo e Comunicação da Universidade de Taubaté - FUNAC.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo R nº 034/2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado, como parte integrante desta Deliberação, o Regimento Interno da Fundação de Arte, Cultura, Educação, Turismo e Comunicação da Universidade de Taubaté – FUNAC, em conformidade com a Deliberação Consuni Nº 87/2013, que altera o Estatuto da FUNAC.

Art. 2º O presente Regimento Interno entra em vigor após a manifestação favorável da Curadoria de Fundações e o registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Taubaté.

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 28 de abril de 2016.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 03 de maio de 2016.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO DE ARTE, CULTURA, EDUCAÇÃO, TURISMO E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNAC

O presente Regimento objetiva disciplinar os aspectos internos da Fundação de Arte, Cultura, Educação, Turismo e Comunicação da Universidade de Taubaté – Funac, no que tange a organização e funcionamento próprio e suas unidades, em conformidade com seu Estatuto (Deliberação CONSUNI nº 87/2013).

Art. 1º A Fundação de Arte, Cultura, Educação, Turismo e Comunicação da Universidade de Taubaté – FUNAC, instituída pela Deliberação CONSUNI nº 017/82 e alterada pela Deliberação CONSUNI nº 87/2013, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de patrimônio e de autonomia administrativa e financeira, com duração por prazo indeterminado, cuja instituidora é a Universidade de Taubaté, com sede e foro na cidade de Taubaté, à rua Expedicionário Ernesto Pereira, 229, Centro, Taubaté – SP.

Art. 2º A FUNAC tem por objetivos apoiar e desenvolver o estudo, a pesquisa, a gestão, o desenvolvimento, a produção e a divulgação das Artes, da Cultura, da Educação, do Turismo e da Comunicação, nas suas diversas modalidades.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, a FUNAC poderá desenvolver, produzir e difundir Atividades Artístico-culturais, Programas de Rádio, TV e outras Mídias, Produtos Editoriais Multimídia, Programas de Educação e Turismo, Projetos de Preservação do Patrimônio Cultural Material e Imaterial, e outros que venham atender aos seus objetivos.

§ 2º Os objetivos constantes deste artigo serão cumpridos na observância da disponibilidade financeira da FUNAC e de acordo com os preceitos legais e as normas específicas.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos caberá à FUNAC:

I – operar, juntamente com a Universidade de Taubaté, as emissoras de rádio e televisão, garantindo o seu caráter artístico, educativo, cultural e de entretenimento;

II – planejar e executar projetos editoriais multimídia voltados para difusão de conteúdos artísticos, culturais, científicos e educacionais nas diversas áreas do conhecimento;

III – executar atividades em colaboração com instituições públicas e privadas, emissoras de rádio e de televisão, mediante convênios de cooperação pedagógica, artística, cultural e técnico-científica;



IV – exercer atividades voltadas à gestão, pesquisa, produção e difusão das Artes, Cultura, Educação, Turismo e Comunicação nas suas diversas modalidades;

V – planejar e executar, em parceria com a Universidade de Taubaté, a política de comunicação, atuando como agência, bem como em projetos de captação de recursos, na modalidade de apoio cultural/institucional e de patrocínio, além de licenciamento de marcas e produtos, e outras atividades inerentes à comunicação, observada a legislação pertinente dessas modalidades;

VI - promover e estimular a formação, a capacitação e o treinamento das comunidades interna e externa, em conformidade com os objetivos da FUNAC;

VII – promover outras atividades que visem à realização dos objetivos da FUNAC.

Art. 4º A Fundação poderá utilizar, sob qualquer forma, a Rádio e a Televisão educativas, bem como quaisquer outros meios de comunicação multimídia desde que não inflijam a legislação, em especial a específica de Rádio e TV.

Art. 5º Constituem o patrimônio da Fundação:

I - os valores repassados pela Universidade de Taubaté, em moeda corrente nacional, a título de transferência voluntária, aprovados anualmente no Orçamento da Universidade de Taubaté, como Instituidora;

II - os bens e os valores atualmente integrantes do patrimônio da Fundação; as rendas de seus bens patrimoniais, de produtos e serviços, e outras de natureza eventual;

III - as doações, os legados, as subvenções, os auxílios e as contribuições de entidades públicas ou privadas e de pessoas físicas;

IV - os bens que vierem a ser adquiridos ou incorporados a qualquer título;

V – os recursos advindos da prestação de serviços a entes públicos ou privados, de projetos e ações educativas, culturais e/ou turísticos, da distribuição de conteúdo editorial, artístico e cultural, do licenciamento de marcas e produtos, e de outras atividades inerentes à FUNAC;

VI – os recursos resultantes de apoio cultural de entidades de direito público e de direito privado, sob a forma de patrocínio de programas, eventos, publicações e projetos;

VII – os recursos financeiros de publicidade de entidades de direito público e de direito privado, vedada a veiculação de anúncios comerciais de produtos ou serviços na Rádio e TV Educativa;

VIII - os recursos provenientes de acordos, convênios e subvenções que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas.



§ 1º As doações, os legados, as subvenções, os auxílios, as contribuições e os convênios, serão aceitos ou celebrados em nome da FUNAC (Fundação de Arte, Cultura, Educação, Turismo e Comunicação da Universidade de Taubaté), e os recursos deles provenientes deverão ser incorporados ao seu patrimônio.

Art. 6º Os bens, os direitos e os recursos da FUNAC serão utilizados exclusivamente para a realização de próprios objetivos estatutários.

Art. 7º A FUNAC poderá aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável, cujos resultados contribuirão para a garantia de sua própria manutenção e a realização de seus próprios objetivos.

§ 1º A aplicação de recursos referida no *caput* poderá ser feita:

I - em aquisição, manutenção e/ou construção de bens imóveis;

II - em aquisição e manutenção de instrumentos e equipamentos;

III - em aquisição de títulos públicos de emissão do Estado ou da União, ou de outros de igual garantia;

IV - em contratação de espaços na mídia para divulgação da marca UNITAU, de eventos e/ou produtos da FUNAC;

V - em outras operações efetuadas com instituições financeiras oficiais.

§ 2º Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos, exclusivamente, em contas da FUNAC (Fundação de Arte, Cultura, Educação, Turismo e Comunicação da Universidade de Taubaté), em estabelecimentos de crédito do sistema financeiro nacional, observando-se o disposto nos Artigos 5º e 8º.

Art. 8º São órgãos da Administração da FUNAC:

I - Conselho de Curadores;

II – Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva;

IV – Núcleos de Arte, de Cultura, de Educação, de Comunicação e de Turismo.

§ 1º O exercício das funções de Conselho de Curadores, de Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados a qualquer título.



§ 2º A FUNAC poderá instituir remuneração para profissionais que a ela prestarem serviços específicos e especializados na área do ensino, da pesquisa, da gestão, do desenvolvimento, da produção e, da divulgação das Artes, Cultura, Educação, Comunicação e Turismo, e do desenvolvimento institucional estranhos às funções de dirigente ou conselheiros, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação.

Art. 9º O Conselho de Curadores, órgão superior de deliberação e fiscalização dos meios e da manutenção dos fins da FUNAC, será constituído por:

I - pelos Pró-reitores de Extensão, Estudantil e de Graduação da Universidade de Taubaté,

II - por 03 (três) Diretores de Departamento e/ou de Instituto, sendo um de cada área (Humanas, Exatas e Biociências), eleitos, por votação, por seus pares;

III - por 01 (um) servidor técnico-administrativo efetivo, com pelo menos graduação, eleito, por votação, por seus pares;

IV – por 01 (um) professor representante do Departamento de Comunicação Social, indicado pelo Reitor da UNITAU;

V – por 01 (um) professor representante da Central de Comunicação Social ou órgão equivalente, indicado pelo Reitor da UNITAU;

VI – por 01 (um) acadêmico da Universidade de Taubaté, indicado pelo DCE da UNITAU.

§ 1º Os membros do Conselho de Curadores terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução, em caso de eleição e/ou indicação, ou enquanto permanecerem no cargo que permitiu a habilitação como conselheiros.

§ 2º Os membros do Conselho de Curadores elegerão o Presidente e o Vice-presidente deste colegiado, na forma disposta neste Regimento Interno.

§ 3º São vedados a candidatura e o exercício simultâneos em mais de um Conselho desta Fundação, a qualquer título.

§ 4º O Conselho de Curadores reunir-se-á bimestralmente, sempre com a maioria de seus membros, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando for convocado pelo seu Presidente ou quando solicitado pelo Diretor Presidente da FUNAC.



§ 5º As decisões do Conselho de Curadores devem ser aprovadas por maioria simples de votos.

§ 6º Em cada reunião do Conselho de Curadores será lida, aprovada e assinada a ata da reunião anterior.

Art. 10. É competência do Conselho de Curadores:

I - deliberar sobre as diretrizes e normas de atuação da FUNAC, zelando pela realização de seus objetivos;

II - deliberar sobre a proposta de planejamento, de orçamento e de eventuais alterações;

III - deliberar sobre projetos, programas anuais e plurianuais de estudos, pesquisas e demais atividades pertinentes à FUNAC;

IV - autorizar a captação e a aplicação de recursos;

V - aprovar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas;

VI - traçar diretrizes da política de pessoal e salarial, aprovando quadro de pessoal e fixando salários;

VII - apreciar a prestação anual de contas da Diretoria Executiva, bem como o Relatório Anual de Atividades, encaminhando-os à apreciação do Conselho Universitário da UNITAU;

VIII - autorizar a aquisição e a alienação de bens, e aceitar doações;

IX - elaborar o Regimento Interno da FUNAC, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário da UNITAU;

X - deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Interno, encaminhando-a ao Conselho Universitário da UNITAU;

XI – escolher os membros da Diretoria Executiva, mediante processo de seleção;

XII - instruir proposta de extinção da FUNAC, quando da impossibilidade de sua subsistência, apresentando-a ao Conselho Universitário;

XIII - deliberar sobre os demais assuntos encaminhados pela Diretoria Executiva;

XIV - resolver casos omissos e praticar os demais atos inerentes à sua própria natureza.



Art. 11. É competência do Presidente do Conselho de Curadores:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Curadores;

II - encaminhar aos conselheiros do Conselho de Curadores os assuntos que devam ser submetidos ao colegiado, designando, quando for o caso, relator e revisor da respectiva matéria;

III - exercer outras atribuições, conforme disposto no Regimento da FUNAC.

Art. 12. É dever dos Conselheiros Curadores da FUNAC:

I - comparecer às reuniões do Conselho de Curadores, participando dos debates e das votações;

II - exercer, quando designados, as funções de relator ou de revisor;

III - desempenhar outras tarefas atribuídas pelo Conselho ou pela sua Presidência;

IV - zelar pela apreciação e pela devolução de processos nas datas aprezadas;

V - zelar pela dignidade do mandato e pelo conceito do Conselho e, conseqüentemente, da FUNAC.

Art. 13. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da administração econômico-financeira da FUNAC, sendo composto de 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão pertencer ao Conselho Universitário (CONSUNI), ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP) e ao Conselho de Administração (CONSAD), eleitos por seus pares, no total de dois representantes de cada Conselho, sendo um deles membro efetivo e o outro suplente, os quais deverão permanecer até o final do mandato, independentemente de, nesse período, deixarem de pertencer aos Órgãos Colegiados Centrais.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão indicados pelo Conselho de Curadores, em reunião ordinária, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, convocados para esse fim.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quantas vezes for convocado pelo seu Presidente ou mediante requerimento da maioria dos membros.

Art. 14. A Diretoria Executiva, órgão de administração da FUNAC, será exercida por:

I - um Diretor-Presidente;



II - um Diretor-Financeiro.

§ 1º A Diretoria Executiva será indicada pelo Reitor e homologada pelo Conselho de Curadores, sendo condição para a indicação pertencer ao quadro de servidores ativos ou inativos da Universidade de Taubaté.

§ 2º O tempo de mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois anos), com direito a uma recondução por igual período.

Art. 15. É competência do Diretor-Presidente da Fundação:

I - representar a FUNAC em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários;

II – superintender as atividades da FUNAC;

III – administrar o patrimônio da FUNAC;

IV – receber bens, doações e subvenções destinadas à FUNAC;

V – movimentar, com o Diretor-Financeiro, contas bancárias, operar a captação e a aplicação de recursos junto a instituições financeiras, assinar ordens de pagamento e de despesas;

VI – celebrar, com aprovação do Conselho de Curadores da FUNAC, contratos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;

VII – submeter, trimestralmente, ao Conselho de Curadores da FUNAC a prestação de contas e balanço anual relativos ao ano anterior;

VIII – submeter, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, ao Conselho de Curadores da FUNAC, o balanço anual e a prestação de contas relativas ao ano anterior;

IX - submeter, até o último dia do mês de agosto de cada ano, ao Conselho de Curadores da FUNAC o Orçamento para o ano seguinte;

X – elaborar, até o último dia útil de março, Relatório Anual das atividades da Diretoria Executiva e encaminhá-lo ao Conselho de Curadores e à Curadoria de Fundações da Comarca;

XI - encaminhar ao Conselho de Curadores outros assuntos que devam ser apreciados pelo colegiado;

XII - solicitar ao Presidente do Conselho de Curadores, fundamentadamente, a convocação de reunião extraordinária, sempre que julgar necessário;

XIII - encaminhar, anualmente, para registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Taubaté, a documentação referente às reuniões havidas durante o ano;

XIV - praticar todos os demais atos inerentes à gestão administrativa e econômico-financeira, observadas as normas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Curadores.



Art. 16. É competência do Diretor-Financeiro:

I - auxiliar o Diretor-Presidente na gestão econômico-financeira da Fundação;

II - elaborar a proposta de planejamento e de orçamento anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva, encaminhando-a ao Diretor-Presidente, para apreciação do Conselho de Curadores;

III - assinar, sempre junto com o Diretor-Presidente, a movimentação de contas bancárias e a captação e a aplicação de recursos junto a instituições financeiras;

IV - supervisionar a elaboração dos balancetes mensais, balanços anuais e relatórios fiscais, assinando-os juntamente com o Diretor-Presidente e com o Contador credenciado ou outro profissional habilitado;

V - preparar estudos de viabilidade econômico-financeira dos planos anuais e plurianuais de estudos, pesquisa e divulgação a que se refere o artigo 7º deste Regimento;

VI - praticar os demais atos inerentes às suas funções.

Art. 17. A movimentação de contas bancárias e a aplicação e a captação de recursos dependerão, sempre, das assinaturas conjuntas do Diretor-Presidente e do Diretor Financeiro da FUNAC.

Parágrafo único. O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 18. A FUNAC (Fundação de Arte, Cultura, Educação, Turismo e Comunicação da Universidade de Taubaté), terá sua organização estratégica-operacional por meio dos seguintes núcleos e respectivas atribuições:

I – Núcleo Artístico: gestão de projetos artístico, prestação de serviços, produção, promoção e difusão de atividades voltadas para as artes plásticas, as cênicas, as musicais e outras modalidades na área.

II – Núcleo Cultural: gestão de projetos culturais, prestação de serviços, produção, promoção e difusão de atividades voltadas à cultura, além do estabelecimento e da efetivação de política de preservação do patrimônio cultural material e imaterial e desenvolvimento da economia criativa;

III – Núcleo de Educação: gestão de projetos educacionais na área de atuação da FUNAC voltados para a educação continuada, atuando na prestação de serviços, na produção, na



promoção e na difusão de projetos, cursos, eventos e publicações artísticas, culturais, técnicas e científicas;

IV – Núcleo de Comunicação: gestão de projetos em comunicação voltados para a prestação de serviços, a produção, a promoção e a difusão de programação de rádio, TV e de outras mídias; gestão da marca Institucional, elaboração e efetivação de políticas de comunicação da UNITAU, atuando como assessoria e agência na área;

V – Núcleo de Turismo: gestão de projetos turísticos voltados para a prestação de serviços, a produção, a promoção e a difusão de programas, bem como a elaboração e efetivação de políticas de desenvolvimento na área.

§ 1º Cada Núcleo terá um coordenador escolhido entre os servidores da Universidade de Taubaté, indicado pelo Reitor e aprovado pelo Conselho de Curadores.

Art. 19. É atribuição dos integrantes dos Núcleos, referidos no artigo 19 deste Estatuto:

I - auxiliar o Diretor-Presidente na elaboração, divulgação e execução da respectiva programação;

II - elaborar, na sua área de atuação, por solicitação do Diretor Executivo, planos anuais e plurianuais de projetos, estudos, pesquisas e divulgação;

III- apoiar o trabalho do Diretor-Financeiro na captação de recursos, no estabelecimento de custos de mídias e da inserção da marca nos diversos veículos de comunicação e produtos;

IV - orientar e supervisionar as atividades de sua responsabilidade;

V - manter intercâmbio com órgãos congêneres;

VI - incentivar as comunidades universitária, local, regional, nacional e internacional a participar dos eventos e das atividades da Fundação;

VII - colaborar para o engrandecimento da Fundação;

VIII - praticar os demais atos inerentes às suas funções.

Art. 20. O regime jurídico do pessoal da FUNAC será, obrigatoriamente, o da Consolidação das Leis do Trabalho e o previdenciário, Geral da Previdência Social.

§ 1º Para execução das atividades, projetos e programas, a diretoria executiva, mediante solicitação dos coordenadores de núcleo, poderá instituir processo seletivo para provimento de funcionários efetivos ou temporários cujos critérios estarão presentes em edital e em conformidade com a lei, salvo as relações de caráter autônomo.



§ 2º Na admissão de pessoal de natureza eventual ou para prestação de serviços artísticos e/ou especializados, retribuídos mediante recibo, na realização de qualquer tipo de atividade e celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, deverão ser observadas as normas das Legislações Trabalhistas e Previdenciárias.

Art. 21. O exercício financeiro da FUNAC terá início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A FUNAC, nas pessoas dos Diretores Presidente e Financeiro, deverá proceder os levantamentos obrigatórios de balancetes mensais, de um balanço em 31 de dezembro e, anualmente, deverá fazer uma prestação de contas de suas atividades ao Reitor, na forma da legislação.

Art. 22. O prazo de duração FUNAC é indeterminado, e ela só poderá ser extinta na forma deste Estatuto, observadas as formalidades legais.

Art. 23. Em caso de extinção da FUNAC, seu patrimônio reverterá à Universidade de Taubaté, para ser utilizado e destinado a objetivos congêneres aos da Fundação.

Art. 24. Este Regimento poderá ter suas disposições alteradas ou revogadas, por proposta fundamentada da Diretoria Executiva, com aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho de Curadores, e homologação do Conselho Universitário da UNITAU, seguindo-se a mesma sistemática previsto no artigo 11 do Estatuto da Fundação de Arte, Cultura, Educação, Turismo e Comunicação da Universidade de Taubaté e os demais dispositivos legais.

Art 25. A Presidência da FUNAC apresentará ao Curador de Fundações da Comarca de Taubaté, até 31 de dezembro de cada ano, o Orçamento para o ano seguinte e, até março de cada ano, o Relatório de Atividades do ano anterior, referindo-se às metas propostas e as atingidas.

Art. 26. Após manifestação do Conselho de Curadores, o presente Regimento deverá ser encaminhado ao Conselho Universitário da Universidade de Taubaté, após aprovado, o mesmo será encaminhado ao Curador de Fundações da Comarca de Taubaté, para posterior registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da mesma Comarca.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

Art. 27. O Conselho Curador promoverá as alterações neste Regimento que se fizerem necessárias para adaptá-lo a cada modificação estatutária.
